

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extratos de Contrato
Processo n°: 23676-359035-2010 - Contrato n°: 23673-SAAC-00119-2010
Parecer Jurídico n°: 547/2010
Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES
Contratada: CAV CONSTRUTORA e COMERCIO LTDA ME
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO POSTO FISCAL DA CIDADE DE JAU
Vigência: 22/7/2010 a 21/1/2011
Valor total: R\$ 769.369,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 769.369,00
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 22/7/2010
Obs.: Tomada de Preços NCC n° 001/2010.
Processo n°: 23643-78122-2010 - Contrato n°: 23673-SAAC-00065-2010
Parecer Jurídico n°: 370/2010
Contratante: 200143-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - DTI
Contratada: FUJITSU DO BRASIL LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ETERNUS4000 e SUPORTE TÉCNICO
Vigência: 16/7/2010 a 15/7/2011
Valor total: R\$ 204.316,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 93.644,82 - Exercício seguinte (2011): R\$ 110.671,18
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 16/7/2010
Obs.:
Extratos de Aditivo
Processo n°: 23673-849604-2006 - Contrato n°: 23673-SAAC-00034-2007
Parecer Jurídico n°: 546/2010
Contratante: 200101-GABINETE DO SECRETARIO e ASSESORIAS
Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA a REALIZAÇÃO DE PESQUISA e MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÍNDICE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS.
Objeto do Aditivo: 4º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO.
Vigência: 27/8/2010 a 26/6/2011
Valor total: R\$ 1.166.569,40 - Valor do exercício (2010): R\$ 466.627,76 - Exercício seguinte (2011): R\$ 699.941,64
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 22/7/2010
Obs.:
Processo n°: 23643-220050-2008 - Contrato n°: 23673-SAAC-00108-2008
Parecer Jurídico n°: 471/2010
Contratante: 200143-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - DTI
Contratada: CAST INFORMATICA S.A.
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA (COI) CENTRO DE OPERAÇÃO e INFRAESTRUTURA DA SEFAZ.
Objeto do Aditivo: 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO o SEGUNDO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.
Vigência: 1/8/2010 a 31/7/2011
Valor total: R\$ 8.212.374,72 - Valor do exercício (2010): R\$ 3.421.822,80 - Exercício seguinte (2011): R\$ 4.790.551,92
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 22/7/2010
Obs.:

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Extrato de Contrato
Processo n°: 23732-452891-2010 - Contrato n°: 23732-SAAC-00115-2010
Parecer Jurídico n°: 232/2010
Contratante: 200158-DIVISAO REG.ADMINISTRAÇÃO DO ABCD
Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO e ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA SUBFROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Vigência: 1/7/2010 a 30/9/2011
Valor total: R\$ 10.860,77
Valor do exercício (2010): R\$ 4.344,30 - Exercício (2011): R\$ 6.516,47
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 8/6/2010

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extratos de Aditivo
Processo n°: 23714-176536-2006 - Contrato n°: 23716-SAAC-00095-2006
Parecer Jurídico n°: 670/2010
Contratante: 200154-DIVISAO REG.ADMINISTRAÇÃO DE SJRIO PRETO
Contratada: COMATIC COMERCIO e SERVIÇOS LTDA
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, NAS CATEGORIAS PREVENTIVA e CORRETIVA
Objeto do Aditivo: 3º TERMO DE ADITAMENTO, REFERENTE a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NAS CATEGORIAS PREVENTIVA e CORRETIVA DO PRÉDIO SEDE DA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
Vigência: 16/7/2010 a 15/10/2011
Valor total: R\$ 102.585,75 - Valor do exercício (2010): R\$ 41.034,30 - Exercício seguinte (2011): R\$ 61.551,45
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 15/4/2010
Obs.:
Processo n°: 23716-539918-2007 - Contrato n°: 23716-SAAC-00131-2007
Parecer Jurídico n°: 385/2010
Contratante: 200154-DIVISAO REG.ADMINISTRAÇÃO DE SJRIO PRETO
Contratada: COMATIC COMERCIO e SERVIÇOS LTDA
Objeto Resumido do Contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, OPERAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS e EDIFÍCIOS
Objeto do Aditivo: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE CONTROLE, OPERAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS e EDIFÍCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA REGIONAL DE SJRIOPRETO-PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.
Vigência: 21/5/2010 a 20/8/2011
Valor total: R\$ 79.581,98 - Valor do exercício (2010): R\$ 42.664,30 - Exercício seguinte (2011): R\$ 36.917,68
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 4/6/2010
Obs.: TORNA-SE SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO DIA 23/07/2010, EM VIRTUDE TER SIDO PUBLICADO DUAS VEZES

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-114, de 23-7-2010

Altera a Portaria CAT-14/10, de 10-2-2010, que disciplina o prévio reconhecimento da não incidência do imposto sobre as operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico e institui o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com o Papel Imune - RECOPI.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-14/10, de 10 de fevereiro de 2010:

I – o item 3 do § 1º do artigo 5º:

“3 – existência de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa, decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM lavrado com a exigência do imposto em razão do desvio de finalidade do papel imune;” (NR);

II – o § 2º do artigo 5º:

“§ 2º – Não será motivo para indeferimento do pedido de credenciamento no Sistema RECOPI a existência de débito fiscal, inscrito em Dívida Ativa, decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM lavrado com a exigência do imposto em razão do desvio de finalidade do papel imune, caso este débito:

1 – seja objeto de parcelamento que esteja sendo regularmente cumprido;

2 – esteja garantido em execução fiscal, nos termos da legislação vigente e a juízo da Procuradoria Geral do Estado.” (NR);

III – a alínea “c”, do item 2, do parágrafo único do artigo 11: “c) no campo 105 (NCM), do sub-grupo 104 (xProd), do grupo I (Produtos e Serviços da NF-e), o código da NCM com 8 (oito) posições, do correspondente tipo de papel informado, nos termos do Anexo I desta portaria.” (NR);

IV – o artigo 12:

“Art. 12 – Relativamente à operação para a qual foi obtido número de registro de controle, o contribuinte deverá informar no Sistema RECOPI o número e a data de emissão do documento fiscal até o primeiro dia útil subsequente à data de sua obtenção, sendo que:

I – na saída interna ou interestadual, também deverá ser indicada a data da respectiva saída da mercadoria;

II – na entrada interestadual, também deverá ser indicada a data da respectiva entrada da mercadoria;

III – na hipótese de importação, também deverá ser indicada o número da Declaração de Importação - DI.” (NR);

V – o artigo 13:

“Art. 13 – o contribuinte destinatário paulista, devidamente credenciado, deverá confirmar o recebimento da mercadoria no Sistema RECOPI, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da operação interna para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo remetente, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.

§ 1º - na hipótese de:

1 - entrada de mercadoria decorrente de operação interestadual realizada nos termos desta portaria, a confirmação da entrada da mercadoria dar-se-á no momento da obtenção do número de registro de controle da operação nos termos do item 4 do parágrafo único do artigo 8º;

2 – importação realizada nos termos desta portaria, a confirmação da entrada da mercadoria no estabelecimento deverá ser registrada no Sistema RECOPI, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da operação de importação para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo importador, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para o contribuinte;

3 – devolução interna nos termos do § 2º do artigo 13-A, a confirmação do recebimento da mercadoria em devolução deverá ser registrada pelo contribuinte destinatário no Sistema RECOPI, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da operação de devolução, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.

4 – remessa fracionada nos termos do artigo 13-C, a confirmação do recebimento da mercadoria deverá ser registrada no Sistema RECOPI, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da operação de remessa fracionada, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para o contribuinte relacionado na referida operação;

5 – retorno de industrialização nos termos do § 4º do artigo 13-D, a confirmação do recebimento da mercadoria em retorno deverá ser registrada pelo contribuinte destinatário no Sistema RECOPI, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da operação de retorno, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.

§ 2º – o desbloqueio para novos registros somente se dará quando:

1 – da confirmação da operação pelo seu destinatário no Sistema RECOPI, nos termos previstos nesta portaria;

2 – da comprovação da operação pelo remetente contribuinte paulista perante a autoridade fiscal do Posto Fiscal de sua vinculação;

3 – do registro no Sistema RECOPI pelo remetente contribuinte paulista das informações relativas ao lançamento em documento fiscal do imposto devido em relação à operação bloqueada e, sendo o caso, ao seu recolhimento por Guia de Arrecadação Estadual – GARE-ICMS com multa e demais acréscimos legais, conforme artigo 182, inciso IV e § 2º do Regulamento do ICMS.

§ 3º – a fim de evitar a hipótese de bloqueio para novos registros, o contribuinte remetente paulista poderá comprovar a operação perante a autoridade fiscal do Posto Fiscal de sua vinculação.

§ 4º – na hipótese de operação não confirmada, pelo contribuinte destinatário paulista, mediante registro desta situação no sistema RECOPI, não se considera reconhecida a não incidência do imposto.

§ 5º – na hipótese de operação realizada com contribuinte cuja atividade exclusiva seja de usuário (UP), a confirmação de recebimento da mercadoria será dada pelo Sistema RECOPI de forma automática.” (NR);

VI – o inciso II do artigo 15:

“II – existência de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa, decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM lavrado com a exigência do imposto em razão do desvio de finalidade do papel imune, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 5º;” (NR);

VII – o artigo 15-A:

“Art. 15-A – Os procedimentos previstos nos artigos 8º, 12, 13, 13-A, 13-C, 13-D e 14 poderão ser realizados por meio de transmissão eletrônica de dados em lotes, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ do contribuinte, observadas as instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI/>.” (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT-14/10, de 10 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

I – o inciso VI ao artigo 14:

“VI – aos papéis anteriormente recebidos com incidência do imposto e que foram posteriormente utilizados na impressão de livro, jornal ou periódico.” (NR);

II – o § 6º ao artigo 14:

“§ 6º - na hipótese de operação com armazém geral ou depósito fechado, as informações de que trata este artigo serão segregadas, conforme segue:

1 – no estabelecimento de origem, autor do depósito, as mercadorias em poder de armazém geral ou depósito fechado;

2 – no armazém geral ou depósito fechado, as mercadorias de terceiros em seu poder.” (NR);

III – o artigo 14-A:

“Art. 14-A - a partir da data de produção de efeitos desta portaria, relativamente ao papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico que estiver em armazém geral ou depósito fechado ou em poder de terceiro para industrialização, deverá ser obtido o número de registro de controle no Sistema RECOPI.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado para fins de registro o número do último documento fiscal que acobertou a operação com a mercadoria, em se tratando de saldo.” (NR).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT-23, de 23-7-2010

Promove audiência pública com a finalidade de apresentar a especificação técnica do Projeto SAT-CF-e, com comunicação por meio de Banda Larga, ao mercado empresarial, entidades de classe e sociedade em geral.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA comunica a abertura de inscrições para participação na Audiência Pública que será realizada em 5 de agosto de 2010, com objetivo de apresentar as especificações técnicas do Projeto SAT-CF-e, com comunicação por meio de Banda Larga, conforme disposto a seguir:

O Projeto SAT-CF-e visa ao desenvolvimento de um sistema autenticador e transmissor de cupons fiscais eletrônicos (CF-e) com o objetivo de documentar, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo.

O equipamento em estudo do SAT-CF-e é composto por um módulo de hardware com software embarcado, que irá possibilitar, por intermédio do uso de comunicação via Banda Larga, a transmissão de CF-e periodicamente à Secretaria da Fazenda, após sua validação e autenticação, devendo operar de forma integrada ao Aplicativo Comercial de frente de caixa.

O projeto tem como premissa simplificar as obrigações acessórias dos estabelecimentos comerciais do varejo, reduzindo custos e garantindo a segurança do documento fiscal para o consumidor.

A Audiência Pública será realizada no dia 05/08/2010, de 09h às 13h, no Auditório da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – AFRESP, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 4843, Jardim Paulista, São Paulo.

Para a participação é obrigatória a inscrição prévia até às 15h do dia 04/08/2010, que deverá ser efetuada mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço fazespventos@fazenda.sp.gov.br informando o nome completo, o número do documento de identidade (RG) e a organização de origem, identificando-se apenas como “cidadão” quando não houver essa espécie de vínculo. As inscrições serão realizadas por ordem cronológica e estão limitadas à capacidade do auditório.

Durante a Audiência Pública haverá oportunidade para o encaminhamento, por escrito, de dúvidas, comentários e/ou sugestões. A Secretaria da Fazenda, entretanto, não fica obrigada ao oferecimento de respostas a todos os questionamentos. Para informações adicionais e para o acompanhamento do andamento do projeto, consulte a página www.fazenda.sp.gov.br/sat.

Outras informações sobre o processo de inscrição para a Audiência pública podem ser obtidas pelo endereço eletrônico fazespventos@fazenda.sp.gov.br, ou telefone (11) 3243-5192 com Thiago Lobo.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Decisões da Câmara Superior

Data da Sessão: 15/07/2010

Processos Julgados:

Processo: DRTC-I-27538/2008 - AIIM 3082490 - 4

Protocolo GDOC: 1000358-27538/2008

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 15/07/2010

Relator: Olga Maria Castilho Arruda

Recorrente: Hospital Alemão Oswaldo Cruz - IE:

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Daniel Vitor Bellan - OAB/SP: 174745

Ementa: ICMS. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO POR

MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTOS ESPECIAIS, DEVIDO PELA

IMPORTAÇÃO DE BEM DO EXTERIOR.

Recurso não conhecido - falta interesse de agir ao particular nos termos da Lei nº 13.547/2009, a propositura de ação judicial importa em renúncia ao direito da discussão na esfera administrativa, ademais, os arestos indicados não demonstram divergência jurisprudencial, devendo os presentes serem remetidos à Procuradoria Geral do Estado.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-08-185069/2006 - AIIM 3050241 - 0

Protocolo GDOC: 1000326-185069/2006

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 15/07/2010

Relator: Celso Barbosa Julian

Recorrente: Magazine Luiza S/A - IE: 487026534112

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: José Etuley Barbosa Gonçalves -

OAB/SP: 87783, Pedro Gomes Miranda e Moreira - OAB/SP: 275216

Ementa: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO DO IMPOSTO DECORRENTE DE CANCELAMENTOS IRREGULARES DE VENDAS ANTERIORMENTE EFETUADAS a PESSOAS FÍSICAS.

A simples transcrição de ementas não serve à caracterização do dissídio.

Caberia a recorrente proceder a demonstração analítica das circunstâncias que assemelhem os casos confrontados.

Visa a recorrente, em última análise, o reexame de todo o acervo fático probatório o que é defeso nesta etapa processual.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-06-186175/2005 - AIIM 3031607 - 8

Protocolo GDOC: 1000292-186175/2005

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 15/07/2010

Relator: Francisco Antonio Feijó

Recorrente: Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Gr

mense Ltda. - IE: 655003638110

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: José Luiz Matthes - OAB/SP: 76544

Ementa: ICMS. REMETER e ENTREGAR MERCADORIAS EM DESTINATÁRIO DIVERSO DO CONSIGNADO NAS NOTAS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DA ACUSAÇÃO POR CARIMBOS APOSTOS NOS CANHOTOS, DAS NOTAS FISCAIS. CONTRIBUINTE IMPUTA RESPONSABILIDADE a TRANSPORTADORA e INTIMADO NÃO

ESCLARECEU OS FATOS.ACUSAÇÃO ENVOLVE SOMENTE MULTA.

Preliminares afastadas. Paradigmas não se prestam ao confronto, por terem sido extraídos de processos cujas decisões foram tomadas à vista de exame de provas.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRTC-I-259334/2008 - AIIM 3090507 - 2

Protocolo GDOC: 1000371-259334/2008

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 15/07/2010

Relator: Elcio Fiori Henriques

Recorrente: Cia Brasileira de Distribuição - IE: 108816428111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ESPECIAL

Advogado(s) do Processo: Pedro Luciano Marrey Jr. - OAB/

SP: 23087, Renata Correia - OAB/SP: 166251

Ementa: ICMS. CONCOMITÂNCIA DE MEDIDA JUDICIAL. CRÉDITO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA.

Verificada a existência de medida judicial de mesmo objeto. Recurso Especial da autuada não conhecido nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da Lei nº 13.457/2009, devendo os autos serem remetidos a d. Procuradoria Fiscal.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: Especial do Contribuinte: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-14-430438/2006 - AIIM 3056110 - 3

Protocolo GDOC: 1000316-430438/2006

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas